

ACÓRDÃO Nº 5696/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.586/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alan Melo Marinho de Albuquerque (295.577.987-34); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Antônio Ramos Machado (000.278.041-00); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Clezio dos Santos Oliveira (414.363.777-49); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Guilherme Henrique Pereira (096.271.117-91); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão (046.829.124-53); Luiza Helena Freitas de Sa Cavalcante (382.949.583-87); Marcos Coelho Loreto (547.587.854-49); Marcos Sérgio de Souza (346.269.807-91); Marcus Vinicius Oliveira dos Santos (093.328.717-87); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Renato Xavier Thiebaut (009.916.297-01); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Sérgio Jurandyr Machado (988.814.506-15); Ubiratan Ximenes (250.767.107-63); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87)

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.a. - Mct

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A- NUCLEP que:

1.5.1 cumpra a Portaria nº 20/2005 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adequando seu quantitativo de pessoal ao limite máximo de 598 (quinhentos e noventa e oito) empregados permitido pelo normativo mencionado;

1.5.2 nos casos de contratação direta, utilize a fundamentação legal adequada, distinguindo corretamente as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, de forma a evitar o que ocorreu nos processos relativos aos contratos nº 0174/07, 0325/07 e 0439/07; 1.5.3 ao proceder à realização de certames licitatórios, especifique, de forma clara e precisa, no edital de licitação, todas as características e peculiaridades do objeto a ser contratado, a fim de concretizar o princípio do julgamento objetivo das propostas, em cumprimento aos arts. 3º, caput, 40, inciso VII e 55, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

1.6. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC que, nas próximas contas da NUCLEP:

1.6.1 informe se foi apurado novo descumprimento da ordem cronológica das datas de exigências para os pagamentos das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, obras e prestação de serviços, identificando os pagamentos que foram priorizados pela estatal, além de se pronunciar sobre possível ocorrência de favorecimentos a fornecedores;

1.6.2 informe se a empresa vem anexando em seus processos licitatórios pesquisa de preços, com planilhas orçamentárias detalhadas, contendo os valores estimados para as contratações, a fim de que se possa avaliar a adequação dos preços contratados com os praticados no mercado;

1.6.3 acompanhe e informe o andamento dos processos judiciais envolvendo a estatal e a TMC-Terminal Multimodal de Coroa Grande S/A, relativos ao Contrato C-291/AB-001, visando ao arrendamento do terminal portuário privativo de uso misto, localizado no Saco da Coroa Grande, na Baía de Sepetiba, Município de Itaguaí-RJ;

1.6.4 acompanhe e informe o andamento do processo nº 2002.001.153437-3, que tramita na justiça estadual do Rio de Janeiro, envolvendo a NUCLEP e o NUCLEOS, relativo à

dívida da estatal para com sua entidade de previdência fechada;

1.6.5 informe os desdobramentos do Relatório de Auditoria das Patrocinadoras nº 007/2007, bem como as providências adotadas para o saneamento das irregularidades constatadas.

1.7. Alertar os dirigentes da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A-NUCLEP que o descumprimento de determinação deste Tribunal, ou a reincidência no ato, enseja a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 268, inciso VII e VIII, do Regimento Interno/TCU, que prescinde de audiência prévia, nos termos do § 3º deste último dispositivo.